

Boletim Normativo

Número 15 - Período de 16 a 30/06/2011



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de junho de 2011.

No cenário doméstico, destaca-se decisão da BSM relativa a processo administrativo em que foram apuradas as responsabilidades de corretora, de seu diretor e de operador por, entre outras irregularidades, envio de ordens por terceiro sem a devida procuração. O processo foi encerrado com a celebração de Termo de Compromisso.

No cenário internacional, destacamos a iniciativa canadense de regulação dos derivativos de balcão, em linha com as disposições emanadas no âmbito do G-20. A regra proposta visa dar maior transparência aos derivativos de balcão, contribuindo para a segurança de todo o sistema financeiro.

No mercado americano, as agências reguladoras do mercado de valores mobiliários continuam a implementar disposições da Lei Dodd-Frank de reforma do sistema financeiro e proteção dos investidores. Neste sentido, a *Securities and Exchange Commission* - SEC publicou, nesta quinzena, norma regulamentando os gestores de fundos privados, como os *hedge funds*, que, a partir da Lei Dodd Frank, passaram a estar sob supervisão da agência.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

Índice

CVM	1
BM&FBOVESPA	3
BSM	3
Outras jurisdições	4

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Boletim de Proteção ao Consumidor-Investidor

A CVM e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça lançaram, em 16 de junho, o Boletim de Proteção ao Consumidor-Investidor, primeiro resultado da parceria entre as instituições, firmada em dezembro de 2010.

A publicação orienta o consumidor sobre seus direitos e garantias como possível investidor e alerta para os cuidados ao aplicar nos mercados de valores regulados pela CVM.

Nesta primeira edição, o consumidor que pretende investir nesse mercado encontra orientações sobre por onde começar e a que informações ficar atento.

Antes de aplicar seus recursos, o investidor é aconselhado a verificar se o ofertante (banco, corretora, distribuidora ou agente autônomo por estes contratados) está em situação regular.

Ainda nesta edição, é destacada a atuação dos agentes autônomos de investimento, indicando as atividades que eles estão autorizados e, especialmente, as que não estão autorizados a realizar (por exemplo, receber recursos do investidor ou administrar a carteira de terceiros).

O Boletim terá edições para tratar de temas específicos de interesse do acordo de cooperação entre DPDC e CVM. Entre os pontos da parceria estão o aprimoramento de atividades regulatórias e de fiscalização, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações de educação voltadas para servidores e técnicos dos órgãos em temas relacionados ao mercado de valores mobiliários.

Audiências Públicas

Nesta quinzena, a CVM colocou em audiência pública as propostas de instruções abaixo indicadas:

Normas Contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimento Imobiliário

A instrução proposta dispõe sobre as normas aplicáveis à elaboração e à divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, dos Fundos de Investimento Imobiliário, regidos pela IN CVM 472/2008.

Propõe-se que os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os critérios de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas dos fundos de investimento imobiliário, devem ser os mesmos aplicáveis às companhias abertas.

Os imóveis classificados como propriedades para investimento constituem exceção, uma vez que devem ser mensurados exclusivamente pelo valor justo.

Propõe, ainda, a substituição do balancete mensal previsto na IN 472/2008 por demonstração semestral dos fluxos de caixa.

O prazo para envio de sugestões e comentários termina no dia 18 de julho.

Alteração no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI)

A instrução proposta dispõe sobre alteração do COFI, anexo à IN CVM 438/2006.

Propõe-se incluir no COFI a exigência de divulgação, em notas explicativas, de transações realizadas pelo fundo com a instituição administradora, gestora ou partes a elas relacionadas, com o propósito de aumentar a transparência e a qualidade das informações prestadas, de modo que os usuários das demonstrações financeiras, em especial, os investidores, possam avaliar a extensão dos efeitos dessas transações na posição patrimonial, financeira e de resultados dos fundos de investimento.

O prazo para envio de sugestões e comentários termina no dia 18 de julho.

Alteração dos requisitos de cancelamento de ofício do registro de companhias incentivadas

A instrução proposta altera a IN CVM 427/2006, que dispõe sobre o cancelamento de ofício e a suspensão do registro de sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

O objetivo é simplificar o cancelamento de ofício do registro das companhias incentivadas, à semelhança do que a IN CVM 480/2009 estabeleceu em relação às companhias abertas.

A proposta visa eliminar a necessidade de verificação da paralisação das atividades da companhia por um prazo superior a 3 anos, de modo a viabilizar o cancelamento do registro da companhia incentivada ape-

nas pelo critério objetivo de suspensão do seu registro há mais de 1 ano.

Ressalte-se que a suspensão decorre do descumprimento reiterado das obrigações de prestação de informações por parte da companhia incentivada.

O prazo para envio de sugestões e comentários termina no dia 20 de julho.

BM&FBOVESPA

Ofício Circular 029-2011-DP – Futuro de Boi Gordo

A BM&FBOVESPA publicou, em 21 de junho, alterações nos Contratos Futuro e de Opções sobre Futuro de Boi Gordo e no Indicador de Preço Disponível do Boi Gordo ESALQ/BM&FBOVESPA - Estado de São Paulo.

Com o objetivo de adequar os contratos às modificações no processo de comercialização do boi gordo e refletir eventuais impactos na estrutura de formação dos preços, serão alterados os seguintes itens:

a) Objeto de negociação

O objeto de negociação do Contrato Futuro de Boi Gordo passa a ser bovino macho, com 16 arrobas líquidas ou mais de carcaça e idade máxima de 42 meses.

b) Cotação de Preço

No processo de comercialização, os comitentes não incluem, na cotação do preço dos bovinos, a Contribuição Especial da Seguridade Social. Por demanda dos participantes do mercado, a metodologia do Indicador de Preço Disponível do Boi Gordo ESALQ/BM&FBOVESPA - Estado de São Paulo será modificada para não adicionar tal contribuição.

Em face disso, a forma de cotação dos contratos derivativos de boi gordo foi alterada.

A partir de 01/01/2012, o Indicador passará a ser divulgado sem a adição da contribuição.

c) Liquidação Financeira

Desde sua criação, em 05/05/1987, por meio do Ofício Circular 058/87, o Contrato Futuro de Boi Gordo prevê a liquidação por entrega física. Em dezembro de 1994, o Ofício Circular 220/94 alterou o referido contrato para introduzir a liquidação financeira como alternativa de liquidação. No decorrer de 17 anos, o mercado de boi gordo sofreu profunda modificação, migrando crescentemente para liquidação na forma financeira. Atualmente, a liquidação por entrega física não é mais utilizada pelos participantes.

Ante essa preferência do mercado, o Contrato Futuro de Boi Gordo contemplará apenas a possibilidade de liquidação financeira, passando a vigorar para as séries de contratos derivativos com vencimentos a partir de janeiro de 2012.

A metodologia atualizada do Indicador de Preços do Boi Gordo ESALQ/BM&FBOVESPA encontra-se publicada no site da bolsa (www.bmfbovespa.com.br) no menu Mercados> Mercadorias e Futuros > Derivativos > Agronegócio > Indicadores Agropecuários.

BSM ¹

PAD nº 13/09 – Cumprimento de Termos de Compromisso

O referido processo administrativo foi instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas

¹ Os resultados dos processos administrativos já finalizados na BSM podem ser consultados na página da BSM na rede mundial de computadores.

pela Itaú CV S.A., pela operadora da corretora, Sra. Andreza Rosa da Cruz, e por seu diretor, Sr. Julio Carlos Ziegelmann, na intermediação de operações realizadas em nome de investidora, mediante ordens enviadas por seu irmão, sem que este possuísse procuração específica para esse fim.

Os trabalhos realizados pelas áreas técnicas da BSM identificaram o envio de ordens por terceiro, sem o devido instrumento de procuração, bem como a permissão, por parte da corretora, para realização de operações em montante superior ao limite operacional permitido pela situação patrimonial da cliente, com base nas declarações de sua ficha cadastral.

A corretora foi acusada de não possuir controles adequados para confirmação da veracidade das informações cadastrais da investidora (infração à IN CVM 301/1999), de permitir que terceiro realizasse operações em nome de investidora sem procuração específica para esse fim (infração à IN CVM 387/2003e ao Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA) e de não ter observado o preço limite de compra do ativo previamente autorizado pela investidora (infração ao Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA).

A Sra. Andreza foi acusada de infringir o Regulamento de Operações, na medida em que, ao intermediar as operações ordenadas pelo irmão da investidora, não teria sido diligente no exercício de suas funções.

O Sr. Julio foi acusado de infringir a IN CVM 387/2003, na medida em que, no exercício do cargo de diretor da corretora, à época dos fatos, seria o responsável pelo cumprimento dos dispositivos da citada norma.

Em 16/03/2010, a corretora, o Sr. Julio e a Sra. Andreza celebraram, junto à BSM, Termo de Compromisso². A Corretora comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 50.000,00, a criar filtro adicional de prevenção à lavagem de dinheiro para monitoramento de ope-

² A celebração de termo de compromisso não importa em confissão de culpa quanto à matéria de acusação, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

rações que atinjam um percentual mínimo de ações com baixa liquidez, a realizar novo treinamento sobre as instruções CVM 301 e 387 para seus operadores que atendem pessoas físicas dos segmentos “Personalité” e “Private” e a apresentar parecer de auditoria independente comprovando a adoção de aperfeiçoamentos em seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do referido processo.

O Sr. Julio comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 25.000,00. A Sra. Andreza comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 25.000,00, a participar do treinamento para todos os operadores da corretora sobre as instruções CVM 301 e 387 e a firmar novo termo perante a corretora se comprometendo a seguir as normas de mercado.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos compromitentes nos respectivos Termos de Compromisso, o Diretor de Autorregulação determinou, em 15/06/2011, o arquivamento do processo administrativo em referência.

Reguladores e autorreguladores de outras jurisdições

Bank for International Settlements - BIS

Recomendações sobre Risco Operacional

O Comitê de Basileia de Supervisão Bancária emitiu as versões finais de dois documentos sobre risco operacional: “[Principles for the Sound Management of Operational Risk](#)” e “[Operational Risk - Supervisory](#)”

[Guidelines for the Advanced Measurement Approaches](#)", que incorporaram comentários feitos durante o período de consulta pública.

O documento sobre os princípios de gerenciamento de risco operacional se baseia nas melhores práticas da indústria e na experiência de supervisão.

Quanto ao guia para a supervisão de risco operacional, o regulador procurou estabelecer as diretrizes de fiscalização relacionadas com a governança, os dados utilizados nos modelos e a maneira como é realizada a modelagem.

Estados Unidos

Maior supervisão sobre hedge funds

A *Securities and Exchange Commission – SEC* publicou, em 22 de junho, regra que exige que os gestores de fundos privados, como fundos *hedge*³ e de *private equity*⁴, sejam registrados na SEC. Com isto, tais gestores e fundos ficarão sujeitos à supervisão e ao *enforcement* da SEC.

A regra, exigência da Lei Dodd Frank, fornecerá à SEC o poder de supervisão sobre *hedge funds* e outros fundos privados, que anteriormente atuavam fora da supervisão dos reguladores.

³Embora não exista uma definição universalmente aceita para "*hedge fund*", o termo geralmente é usado para se referir a fundos que mantêm um conjunto de investimentos em diversas categorias de ativos e cujas cotas não são vendidas em oferta pública registrada. Os *hedge funds* não são registrados como sociedades de investimento segundo a *Investment Company Act*.

⁴ Fundos que investem em empresas não listadas em bolsa adquirindo participação relevante com o objetivo de influir na administração. Não são oferecidos abertamente no mercado e sim através de colocação privada.

Canadá

Audiência pública norma para regular o mercado de derivativos de balcão

A exemplo do que ocorre em diversas jurisdições ao redor do mundo, a *Canadian Securities Administrators – CSA* lançou, em 23 de junho, audiência pública de norma relativa aos derivativos de balcão.

O documento de consulta ([Derivatives: Trade Repositories](#)), propõe uma série de recomendações para aprimorar a regulação sobre estes ativos, em linha com as recomendações internacionais.

De acordo com as regras propostas pela CSA, qualquer transação envolvendo uma contraparte canadense deve ser registrada por um *trade repository*⁵ aprovado e poderá ser acessada pelos reguladores canadenses.

No comunicado divulgado ao Mercado, o *chairman* da CSA enfatizou que "o G-20 fez da transparência dos derivativos de balcão um dos pilares da reforma financeira internacional e concordou que tais transações devem ser reportadas a *trade repositories*" e concluiu que "em resposta a esta recomendação do G-20, a CSA desenvolveu requisitos relativos à governança dos *trade repositories*, ao registro das operações e à transparência das informações".

Hong Kong

Discussões acerca da lei sobre divulgação de informações e informação privilegiada

A *Securities and Futures Commission – SFC* publicou

⁵ Entidade autorizada a efetuar o registro e a manutenção das informações fundamentais das operações de derivativos de balcão.

versão revisada da *Guidelines on Disclosure of Inside Information*, paralelamente à emissão, pelo governo, de nova lei sobre valores mobiliários.

O novo [guia das orientações](#) relativas à divulgação de informações privilegiadas reflete comentários recebidos ao longo da consulta pública (iniciada em fevereiro de 2011) e traz orientações relativas ao modo como as determinações da lei devem ser interpretadas e aplicadas.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373 ou 0800 770 0149

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>